

**Memorando nº 161/2025 – SARH**

Franca, 05 de setembro de 2025.

**Para: GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto: Requerimento nº 727/2025**

Exmo. Sr. Prefeito,

Cuida-se, o requerimento em epígrafe, subscrito pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara dos Vereadores, o Sr. Daniel Bassi, de questionamento quanto à viabilidade da alteração do § 5º do artigo 9º da Lei nº 6.579, de 18 de maio de 2006 – que dispõe sobre a limitação da contratação de apenas um consignado por espécie de consignatária.

Quanto ao inquirido pelo ilustre parlamentar, primeiramente, no que tange os percentuais de contratação, temos a esclarecer que os consignados dos servidores municipais devem respeitar a limitação imposta pela Lei Federal nº 10.820/2003.

Por outro lado, em relação à proposta de liberação de mais de um consignado por espécie de consignatária, de modo a permitir que os servidores estabeleçam empréstimos consignados em mais de uma instituição financeira ao mesmo tempo, não é medida benéfica ao servidor.

A possibilidade de aumento de empréstimos e a flexibilização de suas condições acaba por favorecer o endividamento crônico, especialmente dos servidores que já possuem dívidas, comprometendo o orçamento mensal.

RECEBIDO EM 08/09/2025  
João Paulo Faggioni Centro

Conforme é cediço, o salário tem natureza de verba alimentar, posto que essencial à subsistência e o sustento do servidor e de seus dependentes, em atendimento a suas necessidades básica – motivo pelo qual deve ser protegido.

A medida requerida contraria o princípio da proteção ao salário, que tem por objetivo precípuo assegurar o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana.

Nessa esteira, esta pasta entende que a medida proposta também contraria os motivos referentes ao contexto social e econômico que ensejaram a limitação do percentual de comprometimento do salário que consta do dispositivo de lei federal suso mencionado. De modo que a flexibilização do crédito contraria as diretrizes da lei federal, aplicável aos servidores da administração direta de todos os entes da federação, e por conseguinte, da administração municipal.

Cabe salientar que a Prefeitura de Franca oferece aos servidores o atendimento através do Fundo de Assistência ao Servidor (FAS), o qual preza pela cobertura de necessidades básicas e essenciais em situações emergenciais. Desta feita, em que pese tal assistência não seja destinada ao pagamento de dívidas de caráter amplo, é uma ferramenta que consiste em alternativa mais benéfica para a saúde financeira dos servidores municipais em momentos críticos.

Desta feita, sendo o que havia a esclarecer e certos da compreensão do Ilustríssimo vereador, encaminhamos o presente para as providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

  
**PETERSSON ALVES FACIOLI**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos